

Circular Informativa nº 07/2013

Assunto: Portaria n.º 85/2013, de 27 de fevereiro. Portal dos Contratos Públicos.

Exmos. Senhores,

O Portal dos Contratos Públicos é o instrumento central de produção de informação estatística sobre a contratação pública nacional, nomeadamente para efeitos de elaboração do relatório estatístico a que se refere o artigo 472.º do CCP.

Com o intuito de criar interoperabilidade entre as ferramentas eletrónicas que interferem na tramitação dos procedimentos de aquisição públicos e sob a égide da agenda digital, o Portal dos Contratos Públicos BaseGov estabeleceu interfaces informáticas com as plataformas eletrónicas de contratação e com o Diário da República (DR), as quais facilitam o reporte estatístico de todos os contratos públicos.

As entidades adjudicantes ao iniciar os procedimentos de aquisição nas plataformas de contratação e ao publicar os anúncios no DR efetuam automaticamente o pré-registo dos procedimentos no Portal BaseGov.

A 27 de fevereiro de 2013 foi publicada a Portaria n.º 85/2013, que determina agora, de forma expressa e inequívoca, a publicitação de todos os contratos celebrados e à sua execução, explicitando, em especial, quais são os dados referentes à contratação pública que obrigatoriamente devem ser reportados s no BaseGov. A citada Portaria produziu efeitos a 1 de março de 2013.

Em abril do presente ano o Portal BaseGov procedeu à análise da publicitação dos procedimentos de aquisição do Ministério da Saúde sinalizando a existência de um registo, não exaustivo, dos contratos públicos assente nas seguintes desconformidades i) ausência total de publicitação de contratos, ii) deficiente parametrização dos procedimentos de compra nas plataformas de contratação e nos anúncios do DR e iii) procedimentos publicitados sem a respetiva adjudicação.

Tendo por base as exigências formais emergentes da aplicação da Portaria n.º 85/2013, bem como, as orientações emanadas pelo Portal BaseGov, devem as Instituições adquirentes instruir e agilizar os seus procedimentos internos de reporte, nos seguintes termos:

1 – A Portaria n.º 85/2013 de 27 de fevereiro introduz a obrigação de publicitar todos os contratos celebrados pelas entidades públicas, sem exceção:

- Os contratos que resultem de qualquer procedimento de aquisição previsto na parte II do CCP devem ser registados no Portal BaseGov, incluindo as despesas enquadradas no regime simplificado do ajuste direto;

- Os contratos que resultem de contratação excluída são igualmente registados no Portal BaseGov;
- A publicitação de qualquer despesa é obrigatória independentemente da celebração ou não de contrato escrito.

2 - As plataformas eletrónicas de contratação e o DR efetuam, automaticamente, o pré-registo dos procedimentos no Portal BaseGov. As Instituições devem certificar-se que o registo foi realizado corretamente. Neste ponto distinguem-se e salientam-se duas situações:

2.1 - Procedimentos de compra ao abrigo dos acordos-quadro, nos termos dos artigos 258º ou 259º do CCP.

As Plataformas de contratação eletrónica, contratadas por qualquer entidade do Ministério da Saúde, não apresentavam as opções de escolha e seleção do procedimento de compra, o procedimento híbrido e inominado, previsto nos artigos 258º e 259º do CCP (consulta ao abrigo de acordo quadro), obrigando as entidades adjudicantes a configurar erradamente a compra como ajuste direto. Contudo, a partir do mês de agosto de 2013, este tipo de procedimentos já se encontra disponível (consulta ao abrigo de acordo quadro).

Para corrigir esta situação, as Instituições devem submeter pedidos de anulação dos dados inseridos, ao Portal BaseGov, referentes ao pré-registo do procedimento de compra, ao abrigo do acordo quadro, para que possam corrigir e configurar os respetivos processos nos termos dos artigos 258º ou 259º do CCP não como ajustes diretos mas sim com a designação correta. Este acerto terminológico é indispensável para evitar o risco de se confundir o procedimento híbrido e inominado, previsto nos artigos 258º e 259º do CCP (consulta ao abrigo de acordo quadro) com o ajuste direto nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 20º do CCP, cujo limite de compra é de 75.000 euros.

2.2 – Procedimentos de compra com adjudicação por lotes.

As adjudicações por lotes originam uma pluralidade de contratos no âmbito do mesmo procedimento. Se o procedimento não for, inicialmente, configurado como tal, por lotes, a sua publicitação no Portal Gov não é possível de concretizar.

Essas situações desconformes relacionam-se com os factos a seguir descritos e dividem-se em duas tipologias:

- a) Procedimentos de aquisição em que a adjudicação por lotes não se encontra prevista nas peças procedimentais nem no anúncio constituem procedimentos nulos;
- b) Procedimentos com adjudicação por lotes que não foram devidamente configurados nas plataformas eletrónicas de contratação ou que o anúncio do DR não o indica mas as peças do procedimento preveem a adjudicação referida poderão ser retificados. Nestes casos o PortalGov criou uma solução para corrigir a desconformidade, baseada no recurso à figura de agrupamento de entidades adjudicantes para que os contratos possam ser registados na funcionalidade “agrupamento para procedimento irregular”,

não carecendo da identificação através de NIPC do agrupamento mas do NIPC dos vários adjudicatários.

No âmbito de um procedimento de aquisição, a contratação com mais do que um fornecedor só pode ser configurada tendo subjacente a existência de lotes.

A utilização do conceito de lotes implica a aplicação das normas previstas no artigo 22º, n.º 2 do artigo 73º e n.º 3 do artigo 132º, do CCP. O conceito de lotes deve estar refletido na publicação no DR e JOUE, nos procedimentos em que essa publicação se justifique, e deve estar sempre configurado nas plataformas de contratação eletrónica. O mecanismo criado pelo Portal BaseGov deve ser utilizado unicamente como recurso excepcional.

3- Os procedimentos de aquisição que sejam anulados pelas Instituições devem ser registados nas plataformas de contratação e no Portal BaseGov. Não basta reportar a anulação apenas no âmbito da plataforma. Não existe qualquer garantia de que a informação é enviada automaticamente ao BaseGov. As Instituições têm a obrigação de publicitar a anulação de um procedimento de compra nos exatos e mesmos termos em que têm de divulgar a celebração de um contrato. Todas as entidades adjudicantes devem certificar-se que as anulações dos procedimentos de compra são devidamente registadas no Portal BaseGov.

4- No regime jurídico da Portaria n.º 85/2013 de 27 de fevereiro as contratações públicas devem ser publicitadas no final da fase de formação e, cumulativamente devem ser publicitadas relativamente à execução dos contratos.

O Portal BaseGov disponibilizou formulários específicos respeitantes à execução dos contratos, onde devem ser registados os pagamentos que as entidades públicas efetuam no âmbito de cada contrato. Atualmente, os formulários encontram-se na área reservada do Portal mas brevemente esta informação será publicitada na área pública.

A SPMS, EPE encontra-se à disposição de qualquer entidade do Ministério da Saúde para esclarecimentos sobre as questões supra identificadas, no email contratacao@spms.min-saude.pt.

Lisboa, 30 de agosto de 2013

O Presidente do Conselho de Administração



Henrique Martins